

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 366

DATA: 06.03.02

INÍCIO: 11:00 h FIM: 12:00 h

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Kelly Jordão, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Ivanio Sanguinetti e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 228223.00.2 - Parecer nº12/2002

O processo em epígrafe retorna a C.C.C.E. para que seja analisado novamente, considerando-se o parágrafo único do art. 34 da L.C. 284/92, quanto a altura dos muros, tendo em vista casos análogos já deferidos (ver atas 22, 25, 45, 136, 158, 181, 225, 231 e outras).

Trata-se de um pavilhão para fins comerciais, construção nova em alvenaria com 217,76 m², situado na Av. Farrapos nº 2775.

Solicita que para o imóvel em questão, isento de recuo de jardim, seja permitida a construção de uma grade de ferro desde o nível do piso, junto ao alinhamento da Av. Farrapos, com portão de correr, também gradeado. Como está demonstrado na prancha A2, em anexo no processo. Estão previstos três pilares de concreto armado, os quais darão apoio a uma viga de respaldo, também em concreto armado. Haverá uma predominância quase total de espaços vazios, sendo previsto apenas um fechamento decorativo em forma de um meio-arco. Em ambas as divisas laterais existem paredes cegas de divisas pertencentes aos prédios vizinhos, com três pavimentos e quatro pavimentos iniciando-se estas junto ao alinhamento atual da Av. Farrapos e prolongando-se até a fachada do pavilhão em análise.

A C.C.C.E entende que a proposta apresentada não se enquadra no art. 34 da L.C. 284/99. Considerando que o imóvel é isento de recuo de jardim, podendo haver edificação no alinhamento, manifesta-se favorável ao proposto.

2.2 Expediente Único nº 268854.00.9 - Parecer nº13/2002

Trata-se de reforma e restauração de prédio existente (Palácio Provisório e Antigas Cocheiras), de interesse sócio-cultural.

Os prédios em questão estão situados na Praça Mal. Deodoro nº 110 e nº120, fazem parte do patrimônio da Procuradoria Geral da Justiça, e estão em reforma e restauro para aproveitamento como Memorial do Ministério Público. A área existente é de 2032,11 m² e a área a construir é de 280,40 m² (sendo os aumentos de áreas para circulação), totalizando em 2312,51 m² de área construída.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 366

DATA: 06.03.02

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

Tendo em vista o que concede o art. 240/L.C. 284/92, solicita a permanência do elevador original no Palácio Provisório, com caixa de corrida de tela metálica e portas pantográficas, que servirá a circulação privativa. Faz parte do prédio tombado.

Considerando que todas as salas do Palácio serão climatizadas mecanicamente, solicita-se a não alteração de vãos de ventilação e iluminação, assim como também as salas que não possuem ligação direta com o ambiente externo (recepção do 1º e 2º pavimento). Aceito visto tratar-se de prédio tombado, não devendo haver alteração de fachada, sendo exigido gerador.

Nas antigas cocheiras, solicita a permanência dos degraus originais existentes sobre a calçada da Rua Jerônimo Coelho, que servem as portas de acesso ao bar e ao auditório. Faz parte do prédio tombado.

A colocação de escada entre o 1º e o 2º mezanino do auditório com largura de 0.80 m para uso exclusivo de serviço. Art. 78 L.C. 284/99.

Considerando a existência de água furtada com abertura na divisa com o terreno lindeiro, no 2º pavimento do auditório, e considerando que a edificação vizinha também é edificação de interesse sócio-cultural, solicita a liberação para colocação de vidro fixo neste vão, para que sejam mantidas as características originais desse elemento. Consultar CCPI art. 42 L.C. 420.

No que se refere ao acesso para portadores de deficiência física ao recinto do bar, que se faz por três escadas originais, solicita a permissão para utilização de equipamento móvel e não fixo, devido a exiguidade das larguras destas escadas. Apresentar catálogo do equipamento a ser utilizado, para análise; na ocasião da análise será convidado um membro da C.P.A. para consulta.

2.3 Expediente Único nº 300598.00.4 - **Parecer nº 14/2002**

Trata-se de reciclagem de uso de prédio residencial existente para Padaria, com 182,75 m², sem aumento de área, situado à Rua Dinarte Ribeiro nº 56.

Solicita a C.C.C.E. à isenção de atendimento ao art. 128/I L.C. 284/92 (pé-direto de 2,20 m no subsolo). Por se tratar de prédio existente (1939) que, com a reciclagem de uso, o pavimento subsolo passará a ter uma função exclusivamente de uso interno, atendendo estritamente aos proprietários do estabelecimento e a aproximadamente quatro funcionários, além de serem compartimentos de pouquíssima permanência, tratando-se de circulação de acesso ao pátio, ao depósito inferior e aos banheiros dos funcionários.

Face tratar-se de reciclagem de uso eventual proposto para o pavimento, somos favoráveis art. 237 da LC 284/99.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 13 de março de 2002, nos mesmos horário e local.